



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2361/12, de 07 de março de 2012.

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Autoria: Ver^{as}: Marilde Lodi Manica, Iomara G. Ziger e Heloisa Stédile

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Coronel Vivida, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de promover políticas públicas que visem lhes assegurar condições de igualdade de direitos, liberdade e respeito, amparo e proteção a violência, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Art. 2º - O Conselho será vinculado ao Departamento de Promoção Humana, Divisão de Assistência Social, a quem compete oferecer-lhes toda estrutura para seu funcionamento.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- a) formular diretrizes para a promoção das políticas em todos os níveis da administração pública, visando a assistência, proteção e direitos constitucionais da mulher;
- b) estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates da condição da mulher vividense;
- c) receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- d) manter canais permanentes de relação com os movimentos e/ou organizações de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- e) emitir opiniões e assessorar o governo em âmbito municipal, nas questões que atingem a mulher, referentes a elaboração e execução de programas, com vistas a defesa de suas necessidades e de seus direitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- f) acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos Programas para as mulheres;
- g) sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
- h) fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;
- i) estabelecer intercâmbio com entidades afins.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído, paritariamente de governo e sociedade civil, de 16 (dezesesseis) membros Titulares, com os respectivos Suplentes, das seguintes entidades:

- a) Entidades Cíveis Organizadas:
 - I - uma representante das mulheres Agricultoras (STR)
 - II - uma representante da Pastoral da Criança;
 - III - uma representante da APMI;
 - IV - uma representante dos Clubes de mães de Coronel Vivida;
 - V - uma representante do CMEV (ACIVI);
 - VI - uma representante ASSOCELVI;
 - VII - uma representante da Câmara Municipal de Coronel Vivida;
 - VIII - uma representante da OAB;
 - IX - uma representante da APV;
 - X - uma representante da APAE;
 - XI - uma representante da Casa da Amizade;
 - XII - uma representante do Clube de Idosos;
 - XIII - uma representante do Ministério Público.

- b) Entidades Governamentais:
 - I - uma representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - II - uma representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, (CRAS) Centro de Referência e Assistência Social;
 - III - duas representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo uma ACS (Agente Comunitária de Saúde).

Art. 5º - As Conselheiras titulares e suplentes serão indicadas por suas entidades representativas e homologadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º - o Conselho elegerá uma diretoria composta de: presidente, vice-presidente, 1ª secretária, 2ª secretária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - A Diretoria será eleita entre seus pares, em eleição do colegiado.

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser uma vez reconduzida.

Art. 7º - A função de Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Art. 8º - A estrutura, competência, funcionamento e demais atividades do conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão fixados em regimento interno.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2012.

Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad.